



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua: Santa Ana, nº 204, Centro - Barra de Santana- PB Fone/Fax: (83) 3346 -1021

Lei Municipal N.º. 222/2010
Em, 02 de junho de 2010.

Regulamenta o Sistema Municipal de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos artigos 16, XIX e 17, XI, da Lei Federal 8.080, de 1.990, no artigo 6.º da Lei Federal 8.689, de 27/07/93 e nos artigos 1º e 4º do Decreto 1.651, de 28/09/95.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único, o Sistema Municipal de Auditoria – SMS, de Barra de Santana – Paraíba, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União, às complementares fixadas pelo Estado da Paraíba e ao disposto neste Regulamento, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Auditoria de Barra de Santana - SMA – exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de Auditoria Técnica, Contábil, Financeira e Patrimonial:

- I – controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;
- II – avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;
- III – auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e operacional.

§ 1º - A execução das auditorias do SUS no Município será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, habilitado após treinamento específico para o exercício dessa função, realizados pelos componentes de Sistema Estadual de Auditoria.

§ 2º - Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com os exercícios das atividades definidas neste artigo serão consideradas na

formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde no município de Barra de Santana - PB.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Componente Municipal – SMA - do Sistema Nacional de Auditoria, de Barra de Santana - PB, procederá:

I – DA ANÁLISE:

- a) do contexto normativo referente ao SUS em todos os níveis de origem;
- b) do plano municipal de saúde, de programações e do relatório de gestão do Município e dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- d) do desempenho da rede de serviços de saúde, da referência e contra-referência da rede de serviços de saúde do Município;
- e) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, convencionadas ou contratadas;
- f) de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de saída do Sistema de Informações ambulatorial e hospitalar.

II – DÁ VERIFICAÇÃO:

- a) de autorizações de internações e de atendimento ambulatoriais;
- b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;

III – DO ENCAMINHAMENTO:

- a) de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação;
- b) ao Ministério Público, se verificada a prática de crime;
- c) e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Auditoria de Barra de Santana – SMA – é constituído pelos servidores lotados no Componente Municipal, que é subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, constituindo órgão de atuação do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Observadas à Legislação, compete ao Sistema Municipal de Auditoria de Barra de Santana – PB:

- I - Auditar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- II - Auditar os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;
- III- Auditar as ações e serviços desenvolvidos por consócio intermunicipal ao qual esteja o Município associado;
- IV - Auditar as transferências, quantitativos, movimentação e aplicação do FMS, de acordo com os recursos alocados para cada Bloco de Financiamento;



Art. 6º - A comprovação da utilização dos recursos transferidos ao Município far-se-á:

I – para Secretaria Estadual de Saúde, mediante:

- a) prestação de contas e relatório de gestão;
- b) relatório de gestão aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, dos recursos repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

II – para Tribunal de Contas do Estado, no caso do inciso "b" da alínea anterior, ou se destinados a pagamento contra a apresentação de fatura pela execução em unidades próprias ou em instituições privadas, de ações e serviços de saúde, remunerados de acordo com os valores de procedimentos fixados em tabela aprovada pela respectiva direção do SUS, de acordo com as normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O relatório de gestão compõe-se dos seguintes elementos:

- I – programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades;
- II – comprovação dos resultados alcançados quanto à execução do plano de saúde de que trata o inciso II art 4º, da Lei nº 8.142, de 1990;
- III – demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios aplicados no setor saúde, bem como, das transferências recebidas de outras instâncias do SUS;
- IV – documentos adicionais avaliados nos órgãos colegiados de deliberação própria do SUS.

Art. 7º - Os órgãos do SNA, na esfera municipal, exercerão atividades de controle, avaliação e auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a respectiva direção do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.

Art. 8º - Os servidores que atuarão no Sistema Municipal de Auditoria de Barra de Santana – PB, somente poderão ser admitidos através de concurso público específico para Auditoria Técnica Contábil, e submetidos a treinamento específico (teórico-prático) por componentes do Sistema Estadual de Auditoria e /ou do Sistema Nacional de Auditoria - SNA.

§ 1º - Os servidores, quando no desempenho de atividades de auditoria junto aos prestadores de serviços do SUS, ficarão isentos do registro de ponto diário; sujeitos, entretanto, ao comparecimento junto às respectivas chefias para o recebimento de encargos, bem como às reuniões ordinárias e extraordinárias do Sistema Municipal de Auditoria Barra de Santana – SMA – PB.

§ 2º - A locomoção para o desempenho de atividades externas deverá ser realizada com veículo próprio do Município.

Art. 9º - Comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, será assegurado o amplo direito de defesa ao prestador, que apresentará por escrito, as justificativas das impropriedades/irregularidades levantadas pelo



Auditor, devidamente relacionadas em planilha anexa ao Relatório de Auditoria, seguida de Carta de Advertência assinada pela o Auditor.

§ 1º - A defesa apresentada pelo prestador, será novamente encaminhada ao Auditor, que fará a análise técnica da manifestação do Prestador, quando então ratificarão/retificarão total ou parcialmente as sanções/ou impugnações efetuadas.

I – Somente então o responsável pelo Sistema Municipal de Auditoria de Barra de Santana – SMA – encaminhará o relatório ao respectivo gestor com a sugestão (caso aprove) para aplicação das sanções previstas na Lei nº8.666/93 e nos respectivos contratos administrativos prestação de serviços.

Art. 10 – É vedado aos dirigentes e servidores que compõe o Sistema Municipal de Auditoria de Barra de Santana - PB serem proprietário, dirigente, acionista ou sócio quotista de entidades que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS.

§ 1º - É vedado ao servidor designado para o exercício da função de auditor:

I – manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada, objeto da auditoria;

II – auditar e avaliar entidade onde preste serviços na qualidade de profissional autônomo;

III – auditar e avaliar entidades de propriedade ou dirigidas por familiares (es) até 2º grau de parentesco ou por cônjuge.

Art. 11 – O Secretário Municipal de Saúde apresentará, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública na Câmara de Vereadores, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como, sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou convencionada.

Art. 12 – Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida, ao pessoal em exercício no Sistema Municipal de Auditoria de Barra de Santana – SMA – todas as informações e documentos necessários ao desempenho das atividades dos membros da equipe do Sistema Municipal de Auditoria, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

§ 1º - As atividades citadas neste Artigo, devem ser executadas nas dependências do Prestador, em sala reservada e que ofereça satisfatória condições de trabalho, tendo seu acesso restrito somente aos membros da equipe e daqueles que lá forem chamados para prestar informações, ficando proibida a saída e/ou entrada de qualquer tipo de documento sem o prévio conhecimento do Chefe da Equipe de Auditores.



§ 2º - Nos casos em que a equipe sentir-se ameaçada em sua segurança, ou não ser atendida em suas solicitações para verificação de documentos pertinentes ao caso, o Chefe da Equipe comunicará ao Gestor Municipal de Saúde, o tipo de ocorrência que está comprometendo o desenvolvimento dos trabalhos, e este de acordo com a gravidade das circunstâncias, poderá acionar desde o Ministério Público, até a solicitação de proteção policial para assegurar o andamento dos trabalhos.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros, poderá, motivadamente, recomendar a realização de auditorias e avaliações especiais.

Art. 14 – Fica o Secretário Municipal de Saúde, autorizado a baixar normas complementares para a plena execução deste Decreto desde que não conflitem e/ou anulem, artigos, parágrafos ou incisos do presente Decreto, sem os trâmites legais.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de Santana, 02 de junho de 2010.



Manoel Almeida Andrade
Prefeito Constitucional